

LEI Nº 3253, DE 17 DE OUTUBRO DE 1988

Estende o adicional por tempo de serviço da Lei 931/61 ao funcionário que tenha servido sob o regime trabalhista até a data que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de outubro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O disposto no § 1º do artigo 113 da Lei Municipal nº 3.087, de 04 de agosto de 1987, aplica-se aos atuais funcionários que em 31 de janeiro de 1979 mantinham vínculo em precatório permanente com o Município sob a égide da legislação trabalhista e posteriormente, sem interrupção, foram nomeados para exercer cargo mediante habilitação em concurso público.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


(MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA)

Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

accg.-